



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

RESOLUÇÃO Nº 13/CEPE, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre vagas para Transferência, Mudança de Curso e Admissão de Graduados e regulamenta a Mudança de Turno e de Sede nos Cursos de Graduação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, pesquisa e Extensão, em sua reunião de 03 de dezembro de 2007, na forma do que dispõe o inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394, de 20.12.1996 e as competências previstas no art. 13, letra c, e no art. 25, letra s, do Estatuto em vigor:

considerando a necessidade de redefinir critérios de admissão de estudante para a ocupação de vagas na perspectiva da integralização curricular;

considerando a importância de dinamizar o processo de admissão de estudantes;

considerando o estreitamento das relações com outras Instituições de Ensino Superior;

considerando a necessidade de assegurar aos estudantes da UFC mobilidade interna entre os cursos;

considerando, finalmente, a diversificação da formação profissional dentro do contexto de educação continuada,

R E S O L V E:

Art. 1º Ocorrerá vaga para estudante em curso de graduação, em decorrência de:

- a) Transferência, da Universidade Federal do Ceará para outra Instituição;
- b) Mudança, de um curso, turno ou sede para outro(a) da Universidade Federal do Ceará;
- c) Desistência;
- d) Cancelamento definitivo de matrícula;
- e) Jubilamento;
- f) Falecimento.

Art. 2º As vagas de que trata o artigo anterior poderão ser preenchidas:

- a) Pela *Mudança de Curso, Turno e Sede* de estudante exclusivamente da UFC;
- b) Por *transferência*, de estudantes de outras Instituições de Ensino Superior;
- c) Por *admissão de graduados*.

Art. 3º A Pró-Reitoria de Graduação fará a distribuição das vagas existentes nas modalidades de preenchimento de que trata o art. 2º e publicará a relação das vagas ofertadas nos diversos cursos de graduação, consultando as coordenações dos cursos sobre as modalidades de preenchimento das mesmas.

Art. 4º O Calendário Universitário estabelecerá datas distintas para a publicação das vagas referentes ao que dispõe o art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. Nos editais de que trata este artigo serão publicados os procedimentos necessários à *Mudança de Turno e de Sede* e serão definidas as datas para encaminhamento à Pró-Reitoria de Graduação dos pedidos de inscrição nas diferentes modalidades.

Art. 5º No processo de *transferência* e de *mudança de curso*, o candidato deverá dispor do tempo necessário para integralização curricular do novo curso sem ultrapassar o prazo máximo estabelecido pelo Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. Na contagem de tempo, serão considerados os períodos letivos utilizados nos estudos do curso de origem, excluídos os de trancamento total de matrícula.

Art. 6º A *mudança de curso, de turno ou de sede*, especificada no art. 2º desta Resolução, poderá ser efetivada mais de uma vez pelo mesmo estudante, desde que o tempo máximo para a conclusão do curso não seja ultrapassado.

Parágrafo Único. Será vedado ao candidato interessado beneficiar-se, ao mesmo tempo, de mais de uma das modalidades de que trata o referido art. 2º.

Art. 7º Os candidatos ao Curso de Arquitetura e Urbanismo serão submetidos a um teste de habilidade específica, caso não o tenham realizado por ocasião do ingresso por processo seletivo.

Art. 8º O processo de seleção dos candidatos às vagas para *Mudança de Curso, Turno e Sede* de que trata essa resolução será realizado sob a responsabilidade das coordenações de curso.

§ 1º Fica facultada à coordenação do curso em que a(s) vaga(s) está(ão) sendo ofertada(s) a realização de prova como critério de seleção.

§ 2º As coordenações, para a classificação dos candidatos às vagas, deverão considerar a ordem decrescente do número de créditos obtidos nas disciplinas a serem aproveitadas no curso pretendido.

§ 3º O aproveitamento de estudos será feito pelas coordenações de curso.

§ 4º Em caso de empate, terá sucessivamente prioridade o candidato que:

- a) cursou o maior número de disciplinas obrigatórias do curso pretendido;
- b) obteve as maiores notas nas disciplinas consideradas na alínea a;
- c) acumulou o maior IRA (Índice de Rendimento Acadêmico);
- d) participou de Programa de Educação Tutorial (PET), Programas de Monitoria/Iniciação à Docência, Programas de Iniciação Científica ou de Extensão.

§ 5º As vagas não preenchidas serão remanejadas para *Transferência* e para *Admissão de Graduados*.

Art. 9º O processo de seleção dos candidatos às vagas para *Transferência* entre IES será realizado em duas Etapas.

§ 1º A primeira etapa constará da realização de uma prova para todos os candidatos, a qual ficará sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação, consultadas as coordenações de cursos.

a) A definição da prova e os critérios de classificação dos candidatos serão definidos no edital específico.

§ 2º A segunda etapa ficará sob a responsabilidade das coordenações de curso, as quais deverão selecionar os candidatos às vagas ofertadas de acordo com os seguintes critérios:

a) as coordenações, para o preenchimento dessas vagas deverão considerar a ordem decrescente do número de créditos obtidos nas disciplinas a serem aproveitadas no curso pretendido;

b) em caso de empate, terá sucessivamente prioridade o candidato que:

1. cursou o maior número de disciplinas obrigatórias do curso pretendido;

2. obteve as maiores notas nas disciplinas consideradas na alínea a;

3. participou de Programa de Educação Tutorial (PET), Programas de Monitoria/Iniciação à Docência, Programas de Iniciação Científica ou de Extensão.

§ 3º As vagas não preenchidas na modalidade *Transferência* entre IES serão remanejadas para *Admissão de Graduados*.

Art. 10. O processo de seleção dos candidatos às vagas para *Admissão de Graduados* será realizado em uma única etapa, constando da aplicação de uma prova para todos os candidatos, definida no edital específico, baixado pela da Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo único. As vagas não preenchidas na modalidade *Admissão de Graduados* serão remanejadas para a modalidade *Transferência*.

Art. 11. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução nº 14/CEPE, de 22 de dezembro de 2005, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 03 de dezembro de 2007.

Prof. Ícaro de Sousa Moreira

Reitor

CLSA/ivvd.-: